

- IV. venda de serviços, produtos ou mercadorias vinculados a suas atividades;
- V. auxílios e subvenções concedidos por órgãos do Poder Público;
- VI. receita própria gerada pelo trabalho dos associados da entidade;
- VII. receitas obtidas com promoções e campanhas de arrecadação de fundos realizadas diretamente ou através de suas Filiais;
- VIII. outras receitas eventuais.

§1º - A entidade não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

§2º - A entidade aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

§3º - A entidade manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 24 - Os bens imóveis da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 – São órgãos da administração da entidade:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

mate